



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 591, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município de Maripá de Minas a Confederação Nacional de Municípios – CNM e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o município de Maripá de Minas à Confederação Nacional de Municípios – CNM, podendo para tanto, realizar despesas na forma estabelecida pela Assembleia Geral da entidade comum a todos os Municípios brasileiros, observada a proporcionalidade das receitas de cada ente federado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Município para o pronto atendimento das obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas (MG), 25 de junho de 2009.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>25 / 06 / 09</u> a <u> / / </u> <u>Renan</u> ASSINATURA DO SERVIDOR
